



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PROCESSO: Nº 01/2018

DELIBERAÇÃO: Nº 001 /18-CME/TOLEDO

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 26/02/2018

HOMOLOGADA EM: 13/03/2018

CÂMARAS DE: EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ

- ASSUNTO:

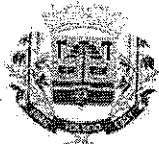
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DA DELIBERAÇÃO Nº 004/2012-CME/TOLEDO, QUE ESTABELECE AS NORMAS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO/PR, POR RECOMENDAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TOLEDO, ATRAVÉS DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

RELATORES: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS – CEB
CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER - CLN

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.857/02, que organizou o SME/Toledo, pela Lei Municipal nº 2.026/10, que reestruturou o SME/Toledo e o CME/Toledo, os Decretos Municipais nº 330/2003 e Decreto Municipal nº 375/2010, que homologou o novo Regimento Interno do CME/Toledo, e considerando os ofícios nº 45 e 97/2018 – VIJ/Cível, que solicita a revogação do parágrafo 2º do artigo 23 da Deliberação nº 004/2012 – CME/Toledo que trata das Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, após debater e apreciar os referidos documentos e ouvir as Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, através do Parecer nº 001/18, que propõe nova redação ao artigo 23 da Deliberação nº 004/2012 – CME - Toledo com revogação do § 2º:

DELIBERA:

Art. 23. Os parâmetros para a organização de grupos de crianças em sala, decorrem das especificidades da Proposta Pedagógica, da capacidade de atendimento da mantenedora, e das normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação ou do respectivo mantenedor, observada a seguinte relação professor/criança:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- I- Creche: criança de zero a 01 ano, até 08 crianças/ 01 professor;
- II- Creche: criança de 01 a 02 anos, até 10 crianças/ 01 professor;
- III- Creche: criança de 02 a 03 anos, até 14 crianças/ 01 professor;
- IV- Pré-Escola: criança de 04 anos, até 18 crianças/ 01 professor;
- V- Pré-Escola: criança de 05 anos, até 20 crianças/ 01 professor.

§ 1º Para auxiliar o professor de creche, previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, a instituição de educação infantil deverá dispor de auxiliar com a formação de professor exigida para a educação infantil.

~~§ 2º A relação professor/criança, prevista no *caput* e nos incisos de I a V deste artigo, também se aplica ao cargo de Assistente em Desenvolvimento Social, quando este, com formação inicial em Pedagogia, Normal Superior, ou em Normal de nível médio, ocupar provisoriamente a regência de turma. (Revogado)~~

§ 3º Para identificação de criança com necessidades educacionais especiais e para a tomada de decisões quanto ao melhor atendimento necessário, a instituição de Educação Infantil deve realizar a avaliação das crianças com sua equipe pedagógica, com assessoramento técnico do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

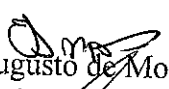
§ 4º Em classes ou salas onde tiver criança incluída ou que precisa de atendimento educacional especializado, será aplicado o previsto nas normas complementares para a Educação Especial.

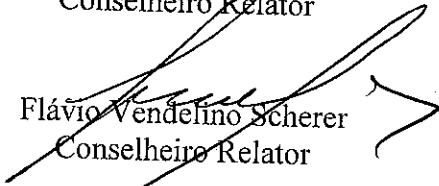
§ 5º Toda criança que tiver 4 anos completos ao início do ano letivo, ou que vier a completar 4 anos até 31 de dezembro do ano em curso, deverá ser matriculada na Pré-Escola.

§ 6º Fica dispensado de professor auxiliar previsto nos incisos I, II e III, quando o número de crianças por turma for igual ou inferior a 50% ao número estabelecido.

§ 7º O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, e levar em consideração as características do espaço físico e das crianças, devendo qualquer exceção se dar em função da proposta pedagógica e deve ser solicitada ao CME mediante justificativa que depende de aprovação do colegiado.

Toledo, 26 de fevereiro de 2018.


Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator


Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores

Toledo, 26 de fevereiro de 2018

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Álvaro Luiz Wermann:
- Cons. Cintia Fiorotti Lima:
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Dmiz: ausente
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo, exercendo titularidade:
- Cons. Marlize Justina Miquelon: *Marlize J. Miquelon*

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores

Toledo, 26 de fevereiro de 2018

- Cons. Ademar Souza Marques:
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:
- Cons. Fabrícia Nogueira:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin: *Eliana Buzin*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani: *Leandro Crestani*
- Cons. Patrícia Brandl da Silva Mani: *Patrícia Brandl*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

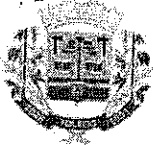
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 26 de fevereiro de 2018.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente em Exercício CME: *Eliana Buzin*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques:
- Cons. Álvaro Luiz Wermann:
- Cons. Cintia Fiorotti Lima:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Presidente: *Edmilson*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin: *Eliana Buzin*
- Cons. Fabrícia Nogueira: *Fabrícia*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio*
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes: *João Batista R. Lopes*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani: *Leandro*
- Cons. Lucia Vieira: *Lucia*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide*
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo, exercendo titularidade: *Marisa*
- Cons. Marlize Justina Miquelon: *Marlize Miquelon*
- Cons. Patrícia Brandl da Silva Mani: *Patrícia Brandl*
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares: *Rosemeri Maria Hentz Soares*
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia: *Valdemir*
- Cons. Vanessa Kauana Daneluz: *Vanessa K. Daneluz*